



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1004619-27.2024.8.11.0003
REQUERENTES: LUCIANE BERGMAIER KREIBICH E JOSEMIR KREIBICH

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 143050736, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 11 de março de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.174
OAB/SP 505.317



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1004619-27.2024.8.11.0003

QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTES: LUCIANE BERGMAIER KREIBICH E JOSEMIR KREIBICH

PERITA NOMEADA: VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR LORENA LARRANHAGAS

MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES: ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7, THIAGO FOGAÇA ALMEIDA,

CORECON/SP 35.233 , E GLEISSE KELI HORN – CREA/MT 043868

MARÇO/2024



SUMÁRIO

1 SÍNTESE DO PROCESSO	4
2 COMPETÊNCIA	9
3 OBJETIVO DA PERÍCIA	10
4 INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>	11
4.1 DOS BENS IDENTIFICADOS	16
5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	27
6 RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	28
7 PERFIL DA DÍVIDA	29
8 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	31
8.1 ATIVOS	31
8.2 PASSIVOS	34
8.3 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO	36
9 REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO	41
9.1 JOSEMIR BREIBICH	41
9.2 LUCIANE BERGMAIER KREIBICH	44
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
11 CONCLUSÃO	50
12 TERMO DE ENCERRAMENTO	51
ANEXOS	50



1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Luciane Bergmaier Kreibich e Josemir Kreibich – “Grupo Kreibich”, à id. 142835362, distribuído em 28 de fevereiro de 2024.

De proêmio, as Requerentes informam que atuam na pecuária e agricultura ao Sul do Estado de Mato Grosso, bem como são casados entre si. As atividades consistem em criação de gado, cultivo de soja, milho e feno. Os autores em meados de 2006 saíram de 2 (dois) alqueires de terra para 5 (cinco) alqueires em Quatro Pontes/PR, direcionando sua atividade para agricultura e criação de suínos e gado leiteiro.

Nesse interim, com a crescente demanda os Requerentes adquiriram 2 (dois) tratores, uma plantadeira, uma colheitadeira, um pulverizador, um caminhão, uma carreta e outros implementos. Os empréstimos para o início do plantio eram realizados por meio da operação custeio “Pronaf”.

Seguem relatando que, em 2009, devido a um vírus altamente prejudicial, a criação de suínos foi inviabilizada, uma vez que as matrizes perdiam o leite assim que os filhotes nasciam, conseqüentemente, essa situação acarretou um prejuízo considerável. Assim, o Grupo Kreibich priorizou a criação de gado leiteiro.

Destacam que, entre 2006 e 2019, alcançaram o plantel de 50 (cinquenta) vacas em lactação, obtendo cerca de 1.300 (mil e trezentos) litros por dia, o que totalizava 100 (cem) cabeças de gado no total. Dessa forma, os autores adquiriram mais uma área de 7 (sete) alqueires de terras. Porém, em 2019, devido a diversos fatores climáticos e conseqüentes prejuízos, decidiram sair do Paraná para Mato Grosso, venderam a área de terra de 5 (cinco) alqueires de Toledo/PR, bem como todo o gado da área.

Logo, uma propriedade de 16 (dezesesseis) hectares em Campo Verde/MT, composta de 3 (três) aviários para granja de suínos e um conjunto de fenação foram adquiridos, bem como o arrendamento de uma propriedade rural vizinha de 150 (cento e cinquenta) hectares nas



proximidades, para realizar o plantio de milho de pasto “Tamani”, para venda de feno e pré-secado para os animais, e conseqüentemente prestação de serviços em fazendas da localidade.

Entretanto, não obtiveram o esperado na primeira colheita. Assim, para dar continuidade a lavoura, bem como pagar a dívida da safrinha de 2021, foram obrigados a venderem a área de 16 (dezesseis) hectares.

Expõem que, em 2022, surgiu uma nova oportunidade, a qual arrendaram uma propriedade de 420 (quatrocentos e vinte) hectares para aumentar a área de agricultura. Sendo assim, realizaram um novo empréstimo bancário para plantar mais 150 (cento e cinquenta) hectares de milho, junto aos outros 150 (cento e cinquenta).

Apesar dos esforços empreendidos, ocorreram diversas adversidades climáticas em abril de 2022, resultando na margem de lucro ainda menor, aumentando a dívida. Em resposta, em 2022/2023, o Grupo plantou 600 (seiscentos) hectares de soja verão, com a esperança de sair das dívidas. Porém, também não obtiveram praticamente nada dessa produção, sendo obrigados a recorrerem ao seguro, soma-se a isso a queda brusca da soja, conseguinte a renegociação dos financiamentos, bem como a requisição de mais créditos para o plantio de milho de 2023.

Somando-se a esses fatores, houve estiagem de chuva no início de maio de 2023, mais uma vez os Requerentes não obtiveram o resultado esperado. Então, em setembro de 2023, arrendaram uma área de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) hectares de planta, porém, não conseguiram plantar a soja no período de plantio, somente o milho em janeiro de 2024.

Em fevereiro de 2024, os Requerentes tiveram uma perda de aproximadamente 40% (quarenta por cento) de sua produção. A situação se agravou quando o Banco do Brasil entrou em contato com os armazéns da região, “determinando” que nenhum grão proveniente das propriedades do Grupo fosse comercializado sem sua anuência. Aduzem que, receberam essa informação quando o Requerente Josemir tentou vender parte de sua soja depositada no armazém da Sipal em Campo Verde/MT, a qual foi negada.



Não obstante a isto, acreditam em sua viabilidade econômica e buscam a Recuperação Judicial como forma de superar a crise e dar prosseguimento à sua atividade econômica.

Pugnam pela consolidação processual e substancial, de ambos os produtores rurais em um único grupo econômico, evidenciada pelo casamento, atuação conjunta na atividade de plantio agrícola, compartilhamento de credores e colaboradores, utilização da mesma contabilidade, estrutura administrativa com garantias recíprocas, além do compartilhamento de bens e ativos.

Ademais, as Requerentes indicaram a competência do Juízo da Comarca de Rondonópolis/MT para o processamento da ação, em virtude de estarem inseridos na previsão do artigo 2º, da Resolução n. 10/2000-TJMT.

Prosseguiram discorrendo acerca do preenchimento dos requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, declarando que preenchem os requisitos do art. 48 da LRF, fazendo, portanto, jus ao instituto.

Quanto aos pressupostos formais, instruíram a exordial com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05, tais como: demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios; relação nominal e completa dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial; relação completa dos empregados; relação dos bens particulares dos requerentes; extratos atualizados das contas bancárias dos devedores; certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estes figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; certidões negativas de débitos fiscais.

Requerem o parcelamento das custas processuais em 06 (seis) parcelas, tendo em vista a fragilidade econômica dos requerentes. Além disso, caso haja o deferimento do processamento de Recuperação Judicial, requer o automático sobrestamento da exigibilidade das obrigações, pelo prazo de 180 dias.



Formulam pedido de antecipação dos efeitos tutela de urgência, forte no art. 300 do CPC, para que seja determinada, em caráter antecipado, os efeitos do stay period até que seja deferido o processamento da presente recuperação judicial, requerendo que seja determinada a impossibilidade de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade das devedoras, bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou período em que estiver vigente o stay period.

Adicionalmente, pugnam pela autorização para que os requerentes comercializem a soja da safra 2023/24 sem empecilhos, que se encontram depositados junto à “Sipal Indústria e Comércio Ltda”.

Requerem a ordem ao Cartório de Protestos da Comarca de Campo Verde/MT, ao Serasa, ao SPC e ao SCPC, que SUSPENDAM todos os protestos e apontamentos restritivos em nome dos devedores, bem como informem as Fazendas Públicas Estadual, Federal e Municipal.

Que seja oficiada a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes, para que passem a conter a denominação “em recuperação judicial”, bem como formularam demais pedidos de praxe. Outrossim, seja intimado representante do Ministério Público para que tome ciência da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.

Ao final, requerem o processamento da recuperação judicial, atribuindo ao seu passivo o valor de R\$ 22.000.626,11 (vinte e dois milhões seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos).

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids. 142835366, 142835367, 142835368, 142835369, 142835370, 142835371, 142835373, 142835374, 142835376, 142835377, 142835378, 142835379, 142835380, 142835381, 142835382, 142835383, 142835385, 142835387, 142835388, 142835389, 142837091, 142837092, 142837093, 142837094, 142837095, 142837096, 142837097, 142837098, 142837099, 142837101, 142837104, 142837107, 142837108, 142837109, 142837110, 142837111,



142837112, 142837113, 142837114, 142837115, 142837116, 142837119, 142837120, 142837122, 142837124, 142837127, 142837128, 142837129, 142837130, 142837131, 142837132, 142837134, 142837135, 142837136, 142837137, 142837138, 142837139, 142837140, 142837691, 142837694, 142837695 e 142837696.

Certidões aos ids. 142840462 e 142840463, em 28/02/2024, certifica a retificação da autuação dos autos para adequá-lo aos padrões estabelecidos, bem como aponta que após pesquisa realizada, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados da ação.

Além disso, à id. 142840465, a Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais, certifica que as custas processuais não foram recolhidas.

Decisão à id. 143050736, proferida em 01/03/2024, autoriza o pedido de parcelamento das custas processuais em 6 (seis) vezes, condicionando o cumprimento da decisão ao pagamento das custas. Na mesma decisão foi nomeada como perita Valorize Administração Judicial Ltda., representada pela advogada Lorena Larranhagas Mamedes, inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, para realização de constatação prévia.

Ademais, diante da possibilidade de ser deferido o processamento e da existência de risco, antecipa os efeitos da blindagem, ordenando a suspensão do curso da prescrição e de todas ações ou execuções contra a parte requerente.

Além disso, determina a suspensão dos apontamentos do nome da parte requerente nos Cartórios de Protesto e órgão de restrição do crédito. Deixa de decidir acerca do pedido de essencialidade de bens até o presente momento processual, bem como o pedido de autorização para comercialização dos grãos que estão no armazém da empresa Sipal. Por fim, intima-se o armazém citado e o Ministério Público para ciência.

À id. 143358161, em 05/03/2024, a Perita Judicial informa que aceita o encargo atribuído e propõe os honorários no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

É o relatório.



2. COMPETÊNCIA

Conforme artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

No entanto, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10/2020, estabeleceu a regionalização dessa competência para a tramitação de processos de Recuperação Judicial e Falência, delimitando-a às entrâncias especiais de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop.

Portanto, considerando que o estabelecimento principal das devedoras está localizado no município de Campo Verde/MT, conforme a mencionada Resolução nº 10/2020/OE do TJMT, o foro competente para o processamento do pedido é o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT:

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. RONDONÓPOLIS	
VARA	COMPETÊNCIAS
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste (Jaciará, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), Polo IX – Região Leste – Barra do Garças (Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e Polo XI – Região Nordeste - São Félix do Araguaia (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira).



3. OBJETIVO DA PERÍCIA

Em decisão proferida no dia 01/03/2024, id. 143050736, o r. Juízo determinou a realização de constatação prévia, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

[...]

Ante todo o exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA sobre a parte requerente, a fim de que possam aportar aos autos elementos suficientes para que o Juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão.

Na constatação prévia deverá ser evidenciado, ainda se o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência deste juízo, nos exatos termos do artigo 51A, §7º da LRF.

Nomeio para realização desse trabalho VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – aqui representada pela DRA. LORENA LARRANHAGAS, devidamente cadastrada junto ao banco de Auxiliares deste Juízo.

Quanto aos honorários periciais, registro que o entendimento perfilhado por este Juízo, seja nos processos de recuperação judicial ou nos feitos de rito ordinário que tramitam nesta Vara, sempre foi no sentido de que a proposta de honorários dos Auxiliares do Juízo deve ser apresentada pelo próprio expert.

Assim, observando a referida determinação judicial, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento dos Requerentes, bem como a verificação da regularidade documental**, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, e artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.



4. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional dos devedores e, ainda, se estão propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, na data de 05/03/2024, esta perita se deslocou ao endereço indicado na exordial, situado no “Sítio Boa Esperança”, localizado na Rodovia MT-344, Km 13 - 06 quilômetros à esquerda, s/n, área rural, Campo Verde/MT, CEP: 78846-899, oportunidade em que se reuniu com os Srs. Josemir Kreibich e Luciane Bergmaier Kreibich.

No mais, realizou vistoria em 10 (dez) unidades rurais produtivas (fazendas), todas localizadas no Município Campo Verde/MT, sendo acompanhada pelos advogados Dr. João Tito Schenini Cademartori Neto e Vinicius Eduardo Lima Pires de Miranda, além do Requerente Sr. Josemir Kreibich.

Na ocasião foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que os devedores possuem estrutura que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Além da identificação realizada em solo, visando uma melhor representação espacial das áreas vistoriadas, foram registradas imagens/vídeos por profissional legalmente habilitado, utilizando-se equipamento aéreo não tripulado controlado remotamente (drone), conforme consta dos laudos anexos.

A fim de facilitar a identificação e localização das propriedades, segue quadro resumo abaixo:



	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA(S)	HECTARES	ÁREA ARRENDADA	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CNPJ/CPF NO CCIR	LINK DO GOOGLE MAPS
1	Cabeceira do Indaia	Incrá: 9.040.310.2 15.125	229,0000	229,0000	Campo Verde/MT	Plinio Corassa	196.498.510-20	https://www.google.com.br/maps/place/15%C2%B033'01.7%22S+55%C2%B003'31.8%22W/@-15.550457,-55.0614039,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.550457!4d-55.058829?entry=ttu
2	Estância Dom Rodrigo	040	126,0588	52,90	Campo Verde/MT	Francisco Ferreira Barbosa	044.648.420-00	https://www.google.com.br/maps/place/15%C2%B031'37.5%22S+54%C2%B058'56.8%22W/@-15.527074,-54.9850269,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.527074!4d-54.982452?entry=ttu
3	Fazenda Boa Esperança	7219	31,89	31,89	Campo Verde/MT	Maria Ilsa Parron Ruiz	928.689.831-20	https://www.google.com.br/maps/place/15%C2%B034'08.6%22S+55%C2%B003'25.9%22W/@-15.569051,-



								55.0597559,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.569051!4d-55.057181?entry=ttu
4	Fazenda Cedro (Morro Santo)	8561	645,5162	20.0000	Campo Verde/MT	Marco Antonio Dotto	529.898.510-34	https://www.google.com/maps/place/15%C2%B034'08.6%22S+55%C2%B003'25.9%22W/@-15.569051,-55.0597559,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.569051!4d-55.057181?entry=ttu
5	Fazenda Marilena/ Três Poderes I/ Fazenda Marialva	14577 14578 1.380	426,2143 426,0825 251,0721	420 (sem especificação de qual área)	Chapada dos Guimarães	Claudio José Leão	663.163.836-49	https://www.google.com/maps/place/15%C2%B000'19.6%22S+55%C2%B008'25.9%22W/@-15.005432,-55.1430899,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.005432!4d-55.140515?entry=ttu
6	Fazenda Santa Maria	4834	136,4826	136 ,4826	Campo Verde/MT	Elisabeth Gaudioso Sagula	982.317.748-15	https://www.google.com/maps/place/15%C2%B033'00.7%22S+



								55%C2%B001'42.3%22W/@-15.550205,-55.0309939,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.550205!4d-55.028419?entry=ttu
7	Fazenda Paredãozinho	6468	203,7471	Sem especificação	Campo Verde/MT	Plinio Corassa	196.498.510-20	https://www.google.com.br/maps/place/15%C2%B032'02.1%22S+55%C2%B004'37.6%22W/@-15.5338988,-55.0796879,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.533904!4d-55.077113?entry=ttu
8	Saldo do Céu	041	126,05	40,0000	Campo Verde/MT	Ronerio Cazarin	229.401.031-00	https://www.google.com.br/maps/place/15%C2%B031'53.4%22S+54%C2%B059'22.4%22W/@-15.531491,-54.9921399,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.531491!4d-54.989565?entry=ttu



9	Sítio Recanto Feliz	2990	150,0000	Sem especificação	Campo Verde/MT	Plinio Corassa	196.498.510-20	https://www.google.com.br/maps/place/15%C2%B032'12.7%22S+55%C2%B000'51.0%22W/@-15.536851,-55.0167489,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.536851!4d-55.014174?entry=ttu
10	Toca do Lobo/Buriti da Conceição	5113	1.009,0000	Sem especificação	Campo Verde/MT	Plinio Corassa	196.498.510-20	https://www.google.com.br/maps/place/15%C2%B032'16.5%22S+55%C2%B005'39.3%22W/@-15.53791,-55.0968129,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-15.53791!4d-55.094238?entry=ttu



4.1 DOS BENS IDENTIFICADOS DURANTE A VISITA

BENS DO GRUPO				
	MODELO	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO	FOTO
1	GA4121GM	D3993	Fazenda Marilena	
2	A144HC04EAB	A144636562	Fazenda Marilena	



3	Variable Chamber Baler – VB 3160 OC	KNLA1002C40B00812	Fazenda Marilena	
4	ZACB68670	L7ECR420086	Fazenda Marilena	

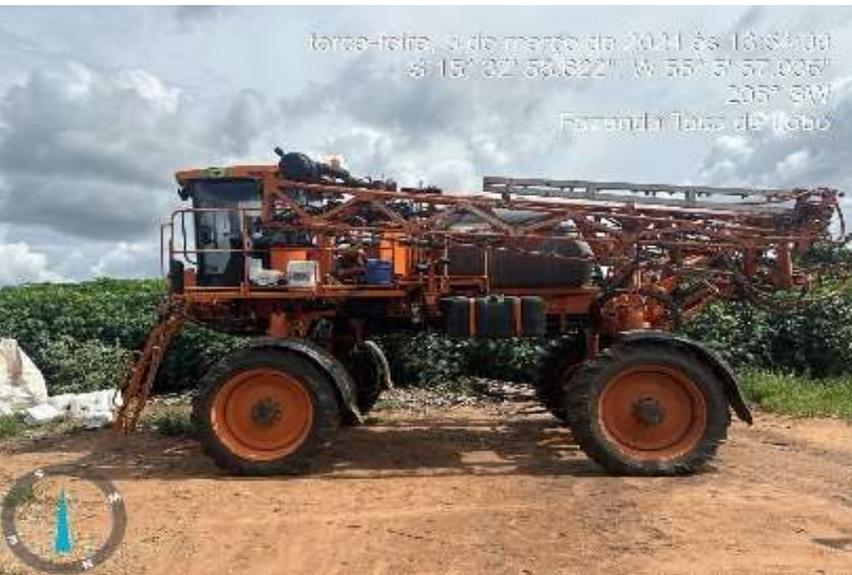


5	GF502	A5646	Fazenda Marilena	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 09:31:38 S 15° 4' 55.223", W 55° 8' 51.110" 292° W Fazenda Marilena</p>
6	PC-1111OG-3	FR001	Toca do Lobo	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 13:45:38 S 15° 32' 58.706", W 55° 5' 58.576" 231° SW Fazenda Toca do Lobo</p>



7	FC3561TLD	KSAA1020H70A00053	Toca do Lobo	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 13:46:36 S 15° 32' 58.706", W 55° 5' 58.576" 264° W Fazenda Toca de Lobo</p>
8	40F	HCCB40FGVNCK22149	Toca do Lobo	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 13:47:59 S 15° 32' 58.969", W 55° 5' 59.291" 312° NW Fazenda Toca de Lobo</p>



9			Toca do Lobo	
10	Pulverizador Autopropelido - UNIPORT 2030	1102309	Toca do Lobo	



11	HCCZTL90HMCJ303 50	T5P9C400185 – TL5 90	Toca do Lobo	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 13:52:38 S 15° 32' 58.453", W 55° 5' 58.233" 203° SW Fazenda Toca do Lobo</p>
12	HCCZ3630TJCG312 85	684CC700657 – T6 130	Toca do Lobo	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 13:52:32 S 15° 32' 58.453", W 55° 5' 58.233" 131° SE Fazenda Toca do Lobo</p>



13	Sem especificação	Sem especificação	Toca do Lobo	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 13:51:09 S 15° 32' 58,344" W 55° 5' 59,335" 128° SE Fazenda Toca do Lobo</p>
13	P4 09 L	06 3737	Toca do Lobo	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 13:50:59 S 15° 32' 53,453" W 55° 5' 59,335" 128° SE Fazenda Toca do Lobo</p>



14	Caminhão	KAD8180	Toca do Lobo	
15	GICR 22X28	1000012934	Fazenda Boa Esperança	



16	LMM00129000A00	Sem especificação	Fazenda Boa Esperança	
17	RW 1410 M	KNLA1003K70C00211	Fazenda Boa Esperança	



18	Caminhão	JKW8B63	Fazenda Boa Esperança	 <p>terça-feira, 5 de março de 2024 às 12:08:11 S 15° 32' 27.738", W 55° 0' 37.602" 286° W Fazenda Boa Esperança</p>
19	PLAT DRAPER	9335681732	Cabeceira do Indaia	 <p>5 de mar. de 2024 14:30:47 -15°33'7,05"S -55°3'34,074"W Cabeceira do Indaia</p>

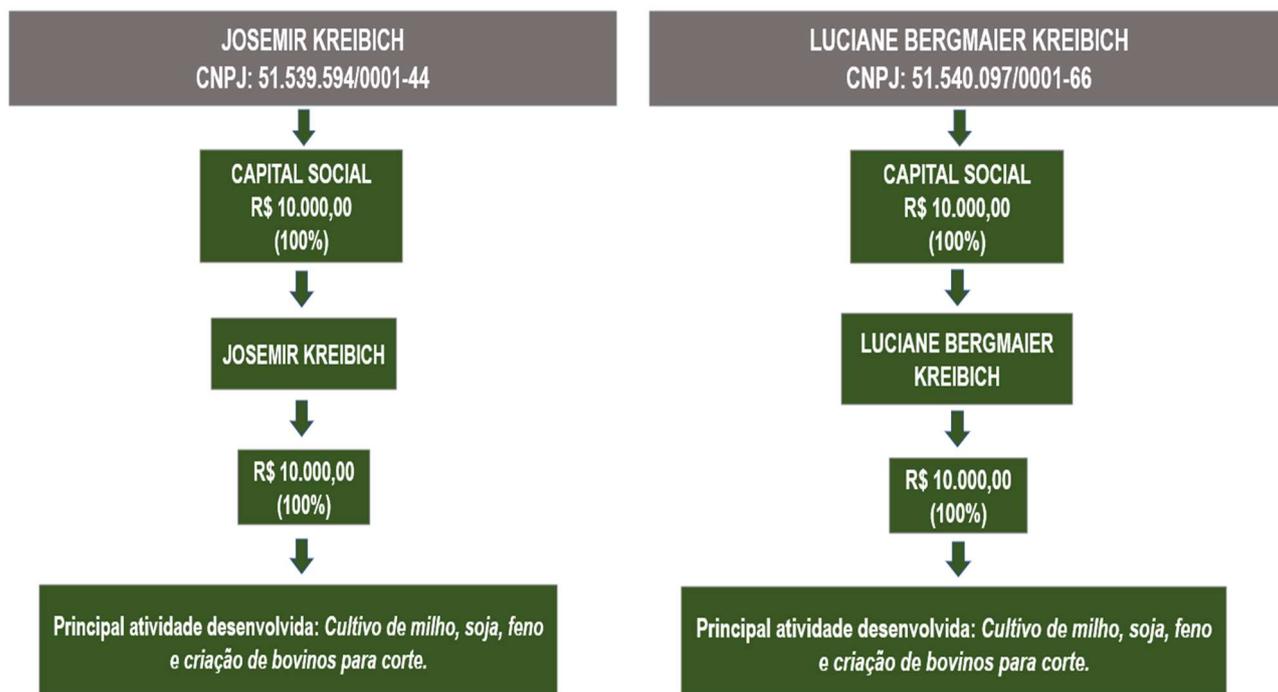


20	MF 9795	9735681731	Cabeceira do Indaia	<p>5 de mar. de 2024 14:31:13 -15°33'6,528"S -55°3'33,762"W Cabeceira do indaia</p>
----	---------	------------	---------------------	---



5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário das Requerentes é composto da seguinte forma:



Conforme se observa dos dados disponibilizados, a atividade do Grupo Kreibich é prioritariamente voltada à agricultura e agropecuária de corte.



6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O Grupo Kreibich é composto atualmente por um total de 6 (seis) colaboradores diretos, sendo todos registrados em nome de Josemir Kreibich, de acordo com o documento de id. 142837096.

Segue abaixo quadro resumo contendo nome, cargo e salário de cada colaborador consignando-se que os dados foram disponibilizados pelos Requerentes:

JOSEMIR KREIBICH RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POSIÇÃO EM 02/2024.			
	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO
1	Junior de Lima	Dosador	R\$ 2.500,00
2	Gilmar Matos da Silva	Operador de Máquinas	R\$ 2.500,00
3	Hermes Alves de Assis	Operador de Máquinas	R\$ 2.500,00
4	Luiz Felype Dias dos Santos	Serviços Gerais	R\$ 1.500,00
5	Beatriz Royer	Serviços Gerais	R\$ 1.412,00
6	Douglas L. Heberle de Matos	Operador de Máquinas	R\$ 2.500,00

Destaca-se que não foram apresentadas declarações de quantitativo ou ausência de fator gerador, emitido pela GFIP – SEFIP 8.40 junto a Receita Federal do Brasil-RFB, e/ou o e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), para análise e confirmação das informações relativas aos trabalhadores.



7. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, os Requerentes apresentaram documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

A relação de credores foi apresentada à id. 142837095, especificando-se os créditos por classe, contendo o valor, a indicação do endereço físico de cada credor, a natureza e a sua origem, os quais totalizam o montante de R\$ 22.000.626,11 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil e onze centavos), conforme tabela abaixo:

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
GRUPO KREIBICH			
Classe de Credores	Proporção Créditos	Quantidade Credores	Valor Equivalente
Classe I - Trabalhista	0,04%	3	R\$ 7.800,00
Classe II - Garantia Real	0,00%	0	-
Classe III - Quirografário	98,04%	26	R\$ 21.570.193,83
Classe IV – ME/EPP	1,92%	3	R\$ 422.632,28
TOTAL GERAL	100,00%	32	R\$ 22.000.626,11

Do perfil dos créditos apresentados na tabela, verificou-se que a maior classe credora é a classe III – Quirografário com 98,04% do montante total da dívida, totalizando a quantia de R\$ 21.570.193,83 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta mil, cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos).



Desse valor, R\$ 13.865.427,42 (treze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 64,28% da Classe, são valores devidos a 5 (cinco) instituições financeiras, referente a empréstimos e financiamentos.

Já a monta de R\$ 4.162.104,00 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e quatro reais), equivalente a 19,30% da Classe, são valores devidos a 9 (nove) Arrendadores (arrendamentos) e R\$ 3.542.662,41 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), proporcional à 16,42% da Classe, são referentes a produtos, serviços ou parcerias devidas a 12 (doze) fornecedores/parceiros.

A classe IV - ME/EPP, compõe 1,92% da dívida, somando R\$ 422.632,28 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), referentes a produtos devidos a 3 (três) fornecedores.

Por fim, os credores da classe I – Trabalhista, constituem 0,04% do passivo concursal indicado, perfazendo a quantia de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que são devidos a 3 (três) colaboradores.

Abaixo segue um quadro comparativo entre os valores declarados na lista de credores e os valores constantes no Balanço Patrimonial. Importante destacar, que as datas dos créditos são distintas, e pode haver contabilização de créditos de natureza extraconcursal, podendo gerar alguma distorção natural nos números em decorrência da atividade da empresa.

Valores em R\$	Balanço Patrimonial	Lista de Credores	Diferença	%
Empréstimos e Financiamentos	13.449.546,01	13.865.427,42	415.881,41	3,1%
Arrendamentos	4.357.800,00	4.162.104,00	-195.696,00	-4,5%
Fornecedores	4.984.079,83	3.965.294,69	-1.018.785,14	-20,4%
Total	22.791.425,84	21.992.826,11	-798.599,73	-3,5%



8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

O “Grupo Kreibich” apresentou os Balanços Patrimoniais das atividades de LUCIANE BERGMAIER KREIBICH e JOSEMIR KREIBICH de forma conjunta. Abaixo foram reproduzidas as informações apontadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

Primeiramente, cumpre destacar que, segundo as informações disponibilizadas, as atividades do Grupo se iniciarem em julho/2021. Além disso, é importante mencionar que foram encontradas inconsistências em algumas informações, que serão destacados oportunamente.

8.1. ATIVOS

As Demonstrações Financeiras foram apresentadas em conjunto para as Requerentes da Recuperação Judicial e ao que tudo indica a operação das empresas também se dá em conjunto, pois possuem o mesmo endereço (distinto apenas o “complemento”) e as mesmas atividades.

Balanco Patrimonial – Ativo	2023	2022	2021
ATIVO	18.172.811,35	5.213.372,08	1.979.640,77
CIRCULANTE	4.352.705,85	1.666.072,08	142.340,77
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	10.000,00	62.236,22	23.398,05
BANCOS	10.000,00	62.236,22	23.398,05
DUPLICATAS A RECEBER	144.585,00		88.000,00
BUNGE	36.890,00		
SIPAL	107.695,00		



ESTOQUES	351.336,74		
INSUMOS AGRÍCOLAS	351.336,74		
CULTURA TEMPORARIA EM FORMAÇÃO	3.846.784,11	1.603.835,86	
SOJA EM FORMAÇÃO	3.605.252,65	1.603.835,86	
MILHO	241.531,46		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.983,50	309.983,50	30.942,72
QUOTA CAPITAL SICREDI ALIANÇA	34.983,50	34.983,50	30.942,72
QUOTA CAPITAL AGROPECUARIA KREIBICH LTDA		275.000,00	275.000,00
PERMANENTE	13.785.122,00	3.547.300,00	1.837.300,00
IMOBILIZADO	9.427.322,00	3.547.300,00	1.837.300,00
BENS DA ATIVIDADE RURAL	8.917.022,00	3.037.000,00	1.327.000,00
BENS COMUNS	510.300,00	510.300,00	510.300,00
INTANGÍVEL	4.357.800,00		
ARRENDAMENTOS AGRÍCOLAS	4.357.800,00		

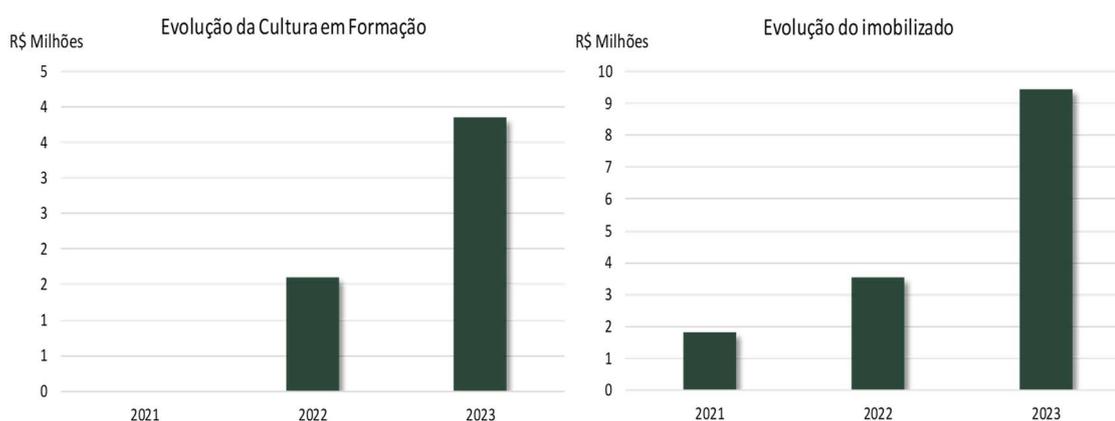
O ativo total do Grupo evoluiu de forma exponencial no período em análise, saindo de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 2021, para mais de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em 2023 (gráfico abaixo).

Vale ressaltar, que no ativo de 2023 existe um INTANGÍVEL de ARRENDAMENTOS AGRÍCOLAS no montante de R\$ 4.357.800,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), que foi contabilizado por força da norma IFRS 16 – CPC 06 (R2) que possui uma contrapartida em valor idêntico no Passivo.

Esse valor indica um “direito de uso” do arrendamento, haja vista que o passivo relacionado ao mesmo foi inteiramente considerado.



Os ativos que mais cresceram no período analisado foram “CULTURA TEMPORÁRIA EM FORMAÇÃO” no Ativo Circulante e “IMOBILIZADO” no Ativo Permanente, os gráficos abaixo demonstram essa evolução.



Há certa confusão na forma de apresentação do Balanço Patrimonial e não se pode deixar de notar que existem alguns erros nas informações disponibilizadas a saber:

- a) No ano de 2021, no Ativo Não Circulante, não está somado o montante de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) referente a “QUOTA CAPITAL AGROPECUÁRIA KREIBICH LTDA.” e, conseqüentemente, o Ativo Total não leva em consideração esse valor;
- b) No ano de 2022, o Ativo Não Circulante não está somado no Ativo Total;



8.2. PASSIVOS

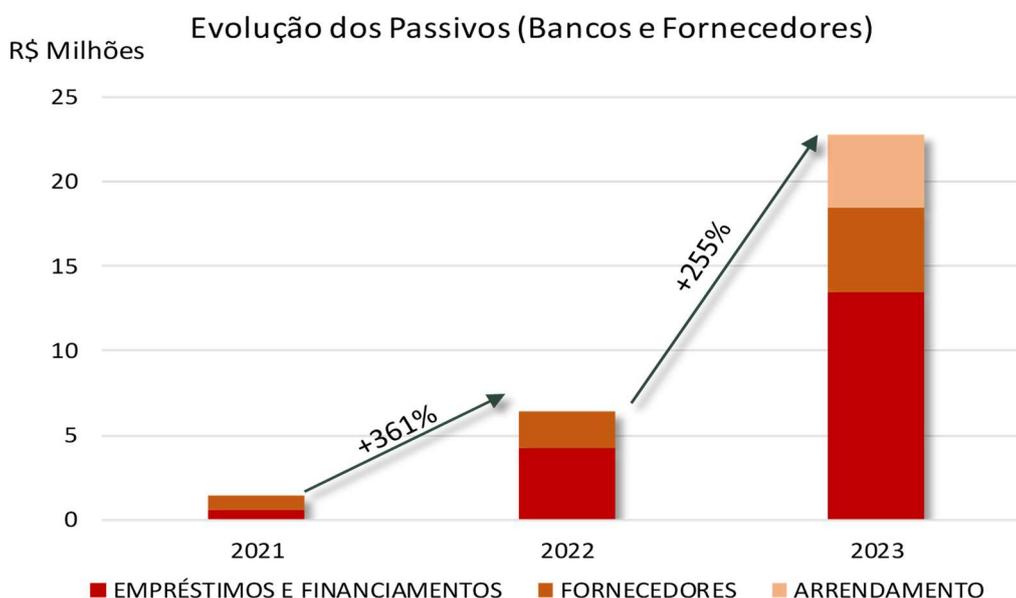
Quanto aos passivos do Grupo, estes cresceram mais do que os Ativos e atingiram o montante de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais), sendo a maior parte na rubrica “EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS,” que somente no ano de 2023 aumentou R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais).

Balanco Patrimonial - Passivo	2023	2022	2021
PASSIVO	18.172.811,35	5.213.372,08	1.979.640,77
CIRCULANTE	19.437.235,92	6.578.864,26	1.396.299,86
FORNECEDORES	4.981.479,83	2.173.089,12	834.720,87
FORNECEDORES	4.981.479,83	2.173.089,12	834.720,87
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	13.449.546,01	4.251.789,87	558.212,60
BANCO DO BRASIL	7.284.025,08	4.251.789,87	558.212,60
BANCO SICREDI	646.872,66		
BANCO CNH	2.625.022,00		
BANCO DLL	2.701.136,27		
BANCO BRADESCO	192.490,00		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	13.610,08	7.909,29	2.066,39
FOLHA DE PAGAMENTO	8.424,15	5.346,38	1.715,17
IMPOSTOS FEDERAIS	3.988,46		201,89
INSS		2.082,29	
FGTS	1.197,47	480,62	149,33
OUTRAS OBRIGAÇÕES	992.600,00	146.075,98	1.300,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.600,00	2.400,00	1.300,00
CONTAS A PAGAR		38.675,98	
BM CONSULTORIA		105.000,00	
ARRENDAMENTO À PAGAR	990.000,00		
NÃO CIRCULANTE	3.367.800,00		
ARRENDAMENTO À PAGAR	3.367.800,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(4.632.224,57)	(1.365.492,18)	583.340,91



O passivo com “FORNECEDORES” monta em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e aumentou consideravelmente no ano de 2023. Da mesma forma que no Ativo, foi registrado um Passivo referente a “ARRENDAMENTO À PAGAR” (Circulante e Não Circulante) no total de R\$ 4.357.800,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos Passivos.



O Balanço Patrimonial apresentado não demonstra Passivos Tributários consideráveis. Ao que parece, os valores registrados se referem aos impostos correntes, fruto da atividade normal da empresa.

Um ponto importante de atenção é o passivo declarado de Arrendamento. Na lista de credores o montante é de R\$ 4.162.104,00 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e quatro reais), já no Balanço Patrimonial é de R\$ 4.357.800,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Ocorre que o registro dos valores de Arrendamento no Passivo da empresa ocorre por força da norma IFRS 16 – CPC 06 (R2) e tem como objetivo fornecer “a base para que



usuários de demonstrações contábeis avaliem o efeito que os arrendamentos têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade”.

De tal modo, o mais adequado seria considerar, não o valor total dos contratos de arrendamento no momento do pedido de Recuperação Judicial, mas sim os valores já vencidos e não pagos.

8.3 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

O Grupo apresentou prejuízos crescentes no período em análise, totalizando R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) nos 3 últimos exercícios.

É importante destacar que a receita bruta não superou sequer os custos nesse período (gastos diretamente relacionados com a produção), vejamos:

Demonstração dos Resultado do Exercício	2023	2022	2021
RECEITA BRUTA	3.649.150,87	2.118.327,67	210.830,00
VENDA DE FENO	858.659,98	1.420.860,79	206.830,00
VENDA DE GADO			4.000,00
VENDA DE SOJA	2.752.490,91	610.905,58	
VENDA DE MILHO	37.999,98	86.561,30	
CUSTOS	(5.470.404,49)	(3.620.852,12)	(988.762,87)
(-) ADUBOS E FERTILIZANTES	(2.827.828,53)	(1.983.456,76)	(557.370,74)
(-) DEFENSIVOS	(1.456.801,21)	(885.433,19)	(174.800,13)
(-) SEMENTE DE SOJA	(372.778,80)	(422.385,94)	(102.550,00)
(-) SEMENTE DE MILHO	(264.707,20)	(12.540,00)	
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS	(166.536,29)		
(-) COMBUSTÍVEIS	(381.752,46)	(253.600,23)	(64.902,00)
(-) EMBALAGENS		(63.436,00)	(89.140,00)
LUCRO BRUTO	(1.821.253,62)	(1.502.524,45)	(777.932,87)



DESPESAS GERAIS	(1.445.478,77)	(446.308,64)	(285.211,49)
SALARIOS E ORDENADOS	(108.001,96)	(43.774,70)	(1.866,67)
13º SALÁRIO		(166,67)	
FÉRIAS		(222,23)	
INSS	(25.542,55)	(10.743,80)	(50,39)
FGTS	(8.371,79)	(3.871,62)	(149,33)
TAXAS DIVERSAS			(2.303,73)
SEGUROS			(2.544,18)
SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS			(26.198,90)
COMBUSTIVEIS			(10.988,04)
MANUTENÇÃO E REPAROS	(166.536,29)	(233.264,43)	(37.846,27)
USO E CONSUMO	(172.881,23)	(6.491,65)	(36.591,72)
DESPESAS GERAIS			(42.394,38)
FRETE			(28.652,10)
ARRENDAMENTO	(151.985,34)	(144.083,55)	(73.350,00)
MATERIAL DE ESCRITORIO	(3.689,99)	(3.689,99)	
JUROS SOBRE FINANCIAMENTO	(808.469,62)		(22.275,78)
RESULTADO OPERACIONAL	(3.266.732,39)	(1.948.833,09)	(1.063.144,36)

Não ficou claro nas Demonstrações apresentadas a contabilização dos impostos devidos sobre as vendas realizadas. Além disso, é importante notar que no ano de 2022 não foram contabilizados juros sobre os financiamentos, apesar do Grupo apresentar um montante de dívidas de aproximadamente R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

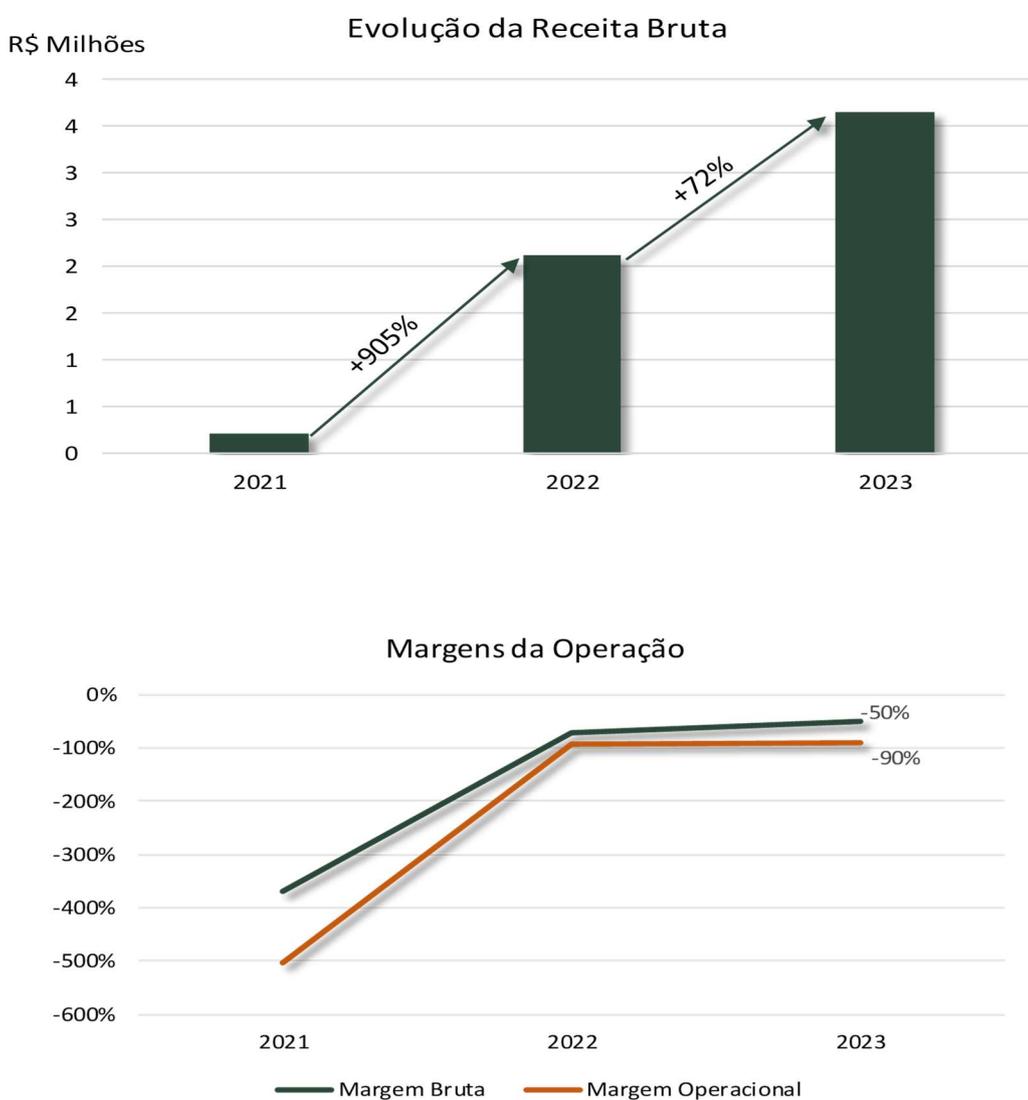
A Receita Bruta da operação foi de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano de 2023, montante **insuficiente** para cobrir os Custos que foram de aproximadamente R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Além disso, ocorreram despesas de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). O resultado do ano foi de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) negativo (prejuízo).



As margens da operação têm melhorado ao longo dos anos, mas ainda são negativas tanto para o Resultado Bruto (Lucro Bruto) quanto para o Resultado Operacional. Importante destacar, que no ano de 2023 os Custos da operação superaram em 50% a Receita Bruta gerada.

Os gráficos abaixo mostram a evolução da Receita Bruta e das margens da operação:



Os índices financeiros do Grupo podem apresentar alguma distorção, haja vista os erros encontrados nos valores do Balanço Patrimonial apresentado. Segue abaixo o quadro resumo dos índices e sua evolução.



Balço Patrimonial	2021	2022	2023
Liquidez Corrente ¹	0,10	0,25	0,22
Liquidez Geral ²	0,12	0,30	0,19
Solvência Geral ³	1,42	0,79	0,80
Grau de endividamento ⁴	0,71	1,26	1,25

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que o Grupo possui no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. No ano de 2023, a empresa tinha R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 (um real) de passivos de curto prazo.

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. Considerando os curtos e longos prazos a empresa possuía em 2023 cerca de R\$ 0,19 (dezenove centavos) de ativos realizáveis para cada R\$ 1,00 (um real) de passivos exigíveis.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos do Grupo considerando todos os ativos, inclusive aqueles classificados como permanentes. Um índice abaixo de R\$ 1,00 (um real) indica que mesmo que o Grupo venda todos os seus bens e realize todos os seus direitos, ainda assim não teria capacidade de liquidar todo o passivo exigível.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de R\$ 1,25 (um real e

¹ Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

² Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

³ Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

⁴ Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total.



vinte e cinco centavos) que o Grupo apresentou em 2023 indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de Ativos possuía R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) de Passivos.

Assim, vê-se que Grupo apresenta índices de liquidez baixíssimos, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. Além disso, o índice de Solvência Geral está abaixo de R\$ 1,00 (um real), ou seja, **as demonstrações financeiras apresentadas indicam que a empresa se encontra insolvente, mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos.**



9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações dos Requerentes, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostadas na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

9.1 JOSEMIR KREIBICH

Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Ids. 142835368, 142835370 e 142835373.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Ids. 142835380 e 142835381.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Ids. 142835380 e 142835381.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Ids. 142835380 e 142835381.



IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ids. 142835380 e 142835381.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Id. 142835385.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	Id. 142835385.

Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ids. 142835362 e 142835379.
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Ids. 142835388 (2021), 142835389 (2022) e 142837091 (2023).
b) demonstração de resultados acumulados;	Documento anexo ao presente laudo.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Ids. 142837092 (2021), 142837093 (2022) e 142837094 (2023).
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Documento anexo ao presente laudo.



<p>III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;</p>	<p>Id. 142837095. Declararam a inexistência de crédito extraconcursal.</p>
<p>IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Id. 142837096.</p>
<p>V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Ids. 142835370 e 142835373.</p>
<p>VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Documento anexo ao presente laudo.</p>
<p>VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>Ids. 142837097 e 142837098.</p>
<p>VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Id. 142837101.</p>
<p>IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>Ids. 142837109, 142837111, 142837112 e 142837113.</p>
<p>X - o relatório detalhado do passivo fiscal;</p>	<p>Ids. 142837119, 142837120 e 142837122.</p>
<p>XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei</p>	<p>Id. 142837128.</p>



9.2 LUCIANE BERGMAIER KREIBICH

Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
<p>Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</p>	<p>Ids. 142835369, 142835371 e 142835374.</p>
<p>I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>Ids. 142835382 e 142835383.</p>
<p>II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>Ids. 142835382 e 142835383.</p>
<p>III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>Ids. 142835382 e 142835383.</p>
<p>IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>Ids. 142835382 e 142835383.</p>
<p>§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.</p>	<p>Id. 142835387.</p>
<p>§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.</p> <p>§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.</p>	<p>Id. 142835387.</p>



Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ids. 142835362 e 142835379.
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Ids. 142835388 (2021), 142835389 (2022) e 142837091 (2023).
b) demonstração de resultados acumulados;	Documento anexo ao presente laudo.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Ids. 142837092 (2021), 142837093 (2022) e 142837094 (2023).
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Documento anexo ao presente laudo.
III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 142837095. Declararam a inexistência de crédito extraconcursal.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ids. 142835371 e 142835374.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Documento anexo ao presente laudo.



VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 142837099.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Ids. 142837104.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ids. 142837110, 142837114, 142837115 e 142837116.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Ids. 142837124 e 142837127.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 142837128.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. O Requerente Sr. JOSEMIR KREIBICH, conforme anexo, apresenta certidão simplificada que atesta sua inscrição em 24/07/2023, registrada sob o CNPJ n. 51.539.594/0001-44. Por sua vez, a Sra. LUCIANE BERGMAIER KREIBICH, mediante certidão simplificada, comprova sua inscrição também em 24/07/2023, sob o CNPJ n. 51.540.097/0001-66;
- b. A Requerente, Sra. LUCIANE BERGMAIER KREIBICH, é casada com o Sr. JOSEMIR KREIBICH, sob o regime de comunhão parcial de bens (certidão à id. 142835378), há relação de dependência, bem como atuam de forma conjunta no mercado, inclusive com existência de garantias cruzadas, de modo que é possível concluir os Requerentes se aglomeram em um grupo econômico familiar;
- c. Ao realizar inspeção no endereço indicado na inicial, foi possível identificar que os Requerentes estão em regular funcionamento, exercendo sua operação em 10 (dez) áreas rurais arrendadas (resumo no tópico da inspeção in loco), e possuem equipamentos inerentes ao desenvolvimento da atividade;
- d. Denota-se, ainda, que os Requerentes atuam no ramo de cultivo de milho, soja, feno e criação de bovinos para corte;
- e. Quanto ao quadro de funcionários, durante a visita o Sr. Josemir Kreibich informou que, além dos colaboradores diretos, nos períodos de colheita o Grupo realiza a contratação de colaboradores por tempo determinado;
- f. Os Requerentes declaram que não há créditos de natureza extraconcursal;



- g. Durante a vistoria in loco, foi possível identificar que atualmente o Grupo está plantando prioritariamente milho, todavia, há áreas de cultivo de soja;
- h. Da análise dos índices de liquidez, extrai-se que há indicativo de comprometimento econômico-financeiro, principalmente a curto prazo;
- i. No tocante aos dados contábeis analisados, denota-se que os valores apresentados com relação aos Balanços Patrimoniais de 2021 e 2022 apresentam alguns erros de soma **carecendo de esclarecimentos**, conforme detalhamento abaixo:

O Grupo apresentou Relatórios de “Livro Caixa (Lançamentos de Registros Q100) Sintético” para o “SÍTIO RECANTO FELIZ” e para a “FAZENDA BOA ESPERANÇA” que parecem ter certa inconsistência com as demais informações apresentadas.

Abaixo segue um quadro resumo com as movimentações de entradas e saídas de acordo com os Relatórios:

Livro Caixa	2021	2022	2023	Total
Entradas	159.440,00	2.112.137,67	66.220,00	2.337.797,67
Saídas	905.065,43	2.571.451,06	666.985,10	4.143.501,59

Importante mencionar que tais informações abrangem o período de 27/07/2021 até 25/02/2023, data na qual se encerram os Relatórios de Livro Caixa de ambas.

Destaca-se, por oportuno, a aparente ausência de contabilização de impostos sobre as vendas realizadas pelo Grupo.

Ademais, a comprovação da atividade rural pelas Requerentes foi realizada através da análise da DIRPF de ambas para o ano-calendário



2022. Foi possível verificar que existiam receitas e despesas referentes a desempenho de atividade rural desde o mês de janeiro/2022, confirmando, assim, período superior a 2 anos de atividade.

Cumpramos ressaltar, que existem inconsistências entre as informações constantes na DIRPF e o livro caixa disponibilizado na inicial para o requerente Josemir.

Abaixo seguem os quadros comparativos das informações.

Josemir - 2022	Livro Caixa	DIRPF	Diferença
Entradas	2.111.537,67	2.111.537,67	0,00
Saídas	2.503.379,48	4.355.676,06	1.852.296,58

Luciane - 2022	Livro Caixa	DIRPF	Diferença
Entradas	600,00	600,00	0,00
Saídas	68.071,58	68.071,58	0,00

Quanto aos débitos fiscais, não há contabilização dos valores indicados nas declarações apresentadas.



11. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que as Requerentes **JOSEMIR KREIBICH E LUCIANE BERGMAIER KREIBICH PREENCHEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”, os quais também instruíram a análise ora elaborada.

Impende pontuar, que o juízo competente para processamento do pedido é o da comarca de Rondonópolis/MT, considerando que os Requerente têm sua operação centralizada no município de Campo Verde/MT, que compõe o polo VIII, nos termos da Resolução n. 10/2020/OE do TJMT.

No que se refere à essencialidade do acervo patrimonial indicado à id. 142835362-fl. 22, verifica-se que, pelas características dos bens e perfil de operação, são úteis às atividades desenvolvidas pelo Grupo. Todavia, apenas pode ser confirmada a essencialidade do acervo identificado durante a vistoria *in loco* (item 4.1), carecendo de informações complementares quanto aos demais itens não catalogados.

Acerca da consolidação substancial, há indicativo que os Requerentes se aglomeram em um grupo econômico familiar, visto que são casados sob o regime de comunhão parcial de bens (certidão à id. 142835378), há relação de dependência, bem como atuam de forma conjunta no mercado, inclusive com existência de garantias cruzadas.

Sem prejuízo ao deferimento do pedido, recomenda-se que os Requerentes esclareçam as possíveis inconsistências contábeis indicadas no presente laudo.

Por fim, apesar de ter tido acesso aos contratos firmados com o credor Banco do Brasil, deixo de me pronunciar acerca da liberação de venda dos grãos depositados no armazém da empresa Sipal Indústria e Comércio Ltda., por não haver determinação expressa pelo juízo condutor do feito nesse sentido.



12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-seo presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 51 (cinquenta e uma) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 11 de março de 2024.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317

**ANEXOS:**

1. CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL 1º E 2º GRAU – JOSEMIR E LUCIANE;
2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA – JOSEMIR E LUCIANE;
3. IRPF – JOSEMIR KREIBICH;
4. IRPF – LUCIANE BERGMAIER KREIBICH;
5. LIVRO CAIXA 2021 E 2022 – LUCIANE;
6. LIVRO CAIXA 2021 E 2022 – JOSEMIR;
7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS – LUCIANE;
8. DRA 2021 A 2023;
9. FLUXO DE CAIXA 2021 À 2023 E SUA PROJEÇÃO;
10. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO;
11. MATRÍCULAS DAS ÁREAS DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO – PART. 1;
12. MATRÍCULAS DAS ÁREAS DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO – PART. 2.
13. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – INSPEÇÃO IN LOCO.